



# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal Nº 5.084 de 27 de fevereiro de 2009.  
Decreto Municipal Nº 059 de 19 de julho 1993.



Governo do Município  
de Conselheiro Lafaiete

## **Edital nº 02/2025/CMDCA**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Conselheiro Lafaiete – CMDCA, abre inscrições para o processo extraordinário de escolha dos membros suplentes do Conselho Tutelar do Município de Conselheiro Lafaiete – MG.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na Lei Municipal n. 5084/2009 e suas alterações previstas na lei municipal n. 5949/2019, abre as inscrições para a escolha de membros suplentes para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências.

### **1 DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO**

**1.1** Ficam abertas vagas para a função pública de membro suplente do Conselho Tutelar do Município de Conselheiro Lafaiete, para cumprimento de mandato vigente, até a data de 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**1.2** O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

**1.2.1** O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

**1.2.3** Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

**1.3** Os candidatos aprovados seguirão a ordem decrescente de votação, em conformidade com o disposto neste edital.

**1.4** A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

| Cargo                      | Carga Horária | Vencimentos  |
|----------------------------|---------------|--------------|
| Membro do Conselho Tutelar | 40h           | R\$ 3.050,87 |

**1.5** O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 08h às 17h, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

**1.6** Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal n. 5084/2009 ou a que a suceder.

**1.7** A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, será remunerada ou compensada, conforme dispõe a Lei Municipal n. 5084/2009 ou a que a suceder.

CASA DOS CONSELHOS

Rua Oliveira de Souza, 45 - Centro – Conselheiro Lafaiete - MG - CEP 36400-025– Tel.: 9 8408-8154

[cmdcafiscal@gmail.com](mailto:cmdcafiscal@gmail.com) [www.cmdcalafaiete.blogspot.com.br](http://www.cmdcalafaiete.blogspot.com.br)



# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal Nº 5.084 de 27 de fevereiro de 2009.  
Decreto Municipal Nº 059 de 19 de julho 1993.



Governo do Município  
de Conselheiro Lafaiete

**1.8** As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal n. 5084/2009 ou a que a suceder.

**1.9** Os servidores públicos no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal n. 5084/2009, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

## **2 DAS ETAPAS DO PROCESSO EXTRAORDINÁRIO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES SUPLENTE**

**2.1** O processo de escolha dos membros suplentes do Conselho Tutelar de Conselheiro Lafaiete ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 5084/2009 e suas alterações.

**2.2** O processo de escolha dos membros suplentes do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

- I. Inscrição para registro das candidaturas;
- II. Aplicação de prova de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, língua portuguesa e sobre informática básica, para a qual o candidato deve obter a nota mínima de 60% (sessenta por cento) de pontos caráter eliminatório;
- III. Avaliação de aptidão física e mental de caráter eliminatório;
- IV. Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;
- V. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do Município de Conselheiro Lafaiete, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito (prazo a ser fixado em alinhamento com o Tribunal Regional Eleitoral).

## **3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO**

**3.1** Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 5084/2009, a saber:

- I. Reconhecida idoneidade moral;
- II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III. Residir no Município de Conselheiro Lafaiete há mais de 02 (dois) anos;
- IV. Estar em pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de Conselheiro Tutelar, mediante avaliação de profissionais da área;
- V. Conclusão do Ensino Médio;
- VI. Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
- VII. Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);

CASA DOS CONSELHOS

Rua Oliveira de Souza, 45 - Centro – Conselheiro Lafaiete - MG - CEP 36400-025– Tel.: 9 8408-8154

[cmdcafiscal@gmail.com](mailto:cmdcafiscal@gmail.com) [www.cmdcalafaiete.blogspot.com.br](http://www.cmdcalafaiete.blogspot.com.br)



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal Nº 5.084 de 27 de fevereiro de 2009.  
Decreto Municipal Nº 059 de 19 de julho 1993.



Governo do Município  
de Conselheiro Lafaiete

- VIII. Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IX. Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
- 3.2** Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:
- I. Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada;
  - II. Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;
  - III. Certificado de quitação eleitoral;<sup>1</sup>
  - IV. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;<sup>2</sup>
  - V. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;<sup>3</sup>
  - VI. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;<sup>4</sup>
  - VII. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;<sup>5</sup>
  - VIII. Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio;
  - IX. A experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente poderá ser comprovada da seguinte forma:
    - a) declaração fornecida por organização da sociedade civil, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou
    - b) declaração emitida por órgão público, informando da experiência com atendimento à criança e adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou
    - c) registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente, em entidade registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhada de declaração do candidato que especifique a natureza do serviço prestado; ou
    - d) diploma ou certificado de conclusão de curso de especialização em matéria de infância e juventude, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.
  - X. Cópia do documento de identidade.
- 3.3** O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

## 4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

**4.1** O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

## 5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

**5.1** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, padrasto ou

<sup>1</sup> Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>>.

<sup>2</sup> Disponível na página eletrônica do Poder Judiciário do Estado.

<sup>3</sup> Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>>.

<sup>4</sup> Disponível em: <<http://www.cjf.jus.br/servicos/cidadao/certidao-negativa>>.

<sup>5</sup> Disponível em: <<https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa>>.

CASA DOS CONSELHOS

Rua Oliveiro de Souza, 45 - Centro – Conselheiro Lafaiete - MG - CEP 36400-025– Tel.: 9 8408-8154



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal Nº 5.084 de 27 de fevereiro de 2009.  
Decreto Municipal Nº 059 de 19 de julho 1993.



Governo do Município  
de Conselheiro Lafaiete

madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**5.1.2** Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado poderá assumir a função, no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

**5.2** Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

### 6. DAS INSCRIÇÕES

**6.1** As inscrições ficarão abertas do dia 16 (dezesseis) de janeiro a 27 (vinte e sete) de fevereiro de 2026, em horário de atendimento ao público das 08h às 16h, na Casa dos Conselhos localizada no endereço Rua Oliveira de Souza, 45 - Centro – Conselheiro Lafaiete - MG - CEP 36400-025 – Tel.: 9 8408-8154, e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.

**6.2** Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

**6.3** As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

**6.4** No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.

**6.5** Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

**6.6** A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 5084/2009 e suas alterações, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

**6.7** O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.

**6.8** A inscrição será gratuita.

**6.9** É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

**6.10** Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

**6.11** Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal, poderão acompanhar as publicações no site <https://sociallafaiete.blogspot.com/p/processo-extraordinario-de-escolha-dos.html>.

### 7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal Nº 5.084 de 27 de fevereiro de 2009.  
Decreto Municipal Nº 059 de 19 de julho 1993.



Governo do Município  
de Conselheiro Lafaiete

**7.1** As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

**7.2** O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

**7.3** A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

**7.4** A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal n. 5084/2009 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**7.5** A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia 05 (cinco) de março de 2026, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica <https://sociallafaiete.blogspot.com/p/processo-extraordinario-de-escolha-dos.html>, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

**7.6** Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco) dias, de 05 a 10 de março de 2026, no horário de atendimento ao público, na Casa dos Conselhos localizada no endereço Rua Oliveira de Souza, 45 - Centro – Conselheiro Lafaiete - MG - CEP 36400-025 – Tel.: 9 8408-8154, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail [cmdcafiscal@gmail.com](mailto:cmdcafiscal@gmail.com).

**7.7** Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias úteis para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

**7.8** Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 15/04/2026, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica <https://sociallafaiete.blogspot.com/p/processo-extraordinario-de-escolha-dos.html>.

**7.9** Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 7 (sete) dias, no horário de atendimento ao público, na Casa dos Conselhos localizada no endereço Rua Oliveira de Souza, 45 - Centro – Conselheiro Lafaiete - MG - CEP 36400-025 – Tel.: 9 8408-8154, admitindo-se o envio do documento por meio eletrônico para o e-mail [cmdcafiscal@gmail.com](mailto:cmdcafiscal@gmail.com).

**7.10** Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

**7.11** Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia 06 de maio de 2026, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página

CASA DOS CONSELHOS

Rua Oliveira de Souza, 45 - Centro – Conselheiro Lafaiete - MG - CEP 36400-025– Tel.: 9 8408-8154

[cmdcafiscal@gmail.com](mailto:cmdcafiscal@gmail.com) [www.cmdcalafaiete.blogspot.com.br](http://www.cmdcalafaiete.blogspot.com.br)



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal Nº 5.084 de 27 de fevereiro de 2009.  
Decreto Municipal Nº 059 de 19 de julho 1993.



Governo do Município  
de Conselheiro Lafaiete

eletrônica <https://sociallafaiete.blogspot.com/p/processo-extraordinario-de-escolha-dos.html>, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

**7.12** No dia 20/05/2026, será realizada a prova de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, língua portuguesa e sobre informática básica, para a qual o candidato deve obter a nota mínima de 60% (sessenta por cento) de pontos, a ser formulada por uma comissão designada pelo CMDCA em conjunto com Ministério Público. O Local e Horário serão divulgados posteriormente pelo CMDCA nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica <https://sociallafaiete.blogspot.com/p/processo-extraordinario-de-escolha-dos.html>.

**7.13** A divulgação das notas ocorrerá até o dia 25/05/2026, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica <https://sociallafaiete.blogspot.com/p/processo-extraordinario-de-escolha-dos.html>, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, na Casa dos Conselhos localizada no endereço Rua Oliveira de Souza, 45 - Centro – Conselheiro Lafaiete - MG - CEP 36400-025 – Tel.: 9 8408-8154, no prazo de 2 (dois) dias, no período de 26/05/2026 a 28/05/2026, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail [cmdcafiscal@gmail.com](mailto:cmdcafiscal@gmail.com).

**7.14** Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia 05/06/2026, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

**7.15** Os candidatos classificados na prova objetiva serão submetidos a avaliação psicológica no dia 16/06/2026, realizada por profissional habilitado da área de Psicologia, indicado pela administração pública municipal, conforme lei municipal 5949/2019. O local e o horário serão divulgados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica <https://sociallafaiete.blogspot.com/p/processo-extraordinario-de-escolha-dos.html>.

**7.16** Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificaram como candidatos.

**7.17** Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia 26/06/2026, nos locais oficiais de entrevista do Município, inclusive em sua página eletrônica: <https://sociallafaiete.blogspot.com/p/processo-extraordinario-de-escolha-dos.html>, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

## 8. DA PROPAGANDA ELEITORAL

**8.1** Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

**8.2** A propaganda eleitoral poderá ser feita por meio de santinhos, contendo apenas o número, nome, foto do candidato e seu currículo.

**8.3** A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

**8.4** É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

CASA DOS CONSELHOS

Rua Oliveira de Souza, 45 - Centro – Conselheiro Lafaiete - MG - CEP 36400-025– Tel.: 9 8408-8154

[cmdcafiscal@gmail.com](mailto:cmdcafiscal@gmail.com) [www.cmdcalafaiete.blogspot.com.br](http://www.cmdcalafaiete.blogspot.com.br)



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal Nº 5.084 de 27 de fevereiro de 2009.  
Decreto Municipal Nº 059 de 19 de julho 1993.



Governo do Município  
de Conselheiro Lafaiete

**8.5** Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais

**8.6** A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

**8.7** Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal Nº 5.084 de 27 de fevereiro de 2009.  
Decreto Municipal Nº 059 de 19 de julho 1993.



Governo do Município  
de Conselheiro Lafaiete

**8.7.1** A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

**8.7.2** A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

- I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
- II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
- III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

**8.7.3** Para o fim deste Edital, considera-se:

- I. internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;
- II. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;
- III. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;
- IV. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;
- V. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializam o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;
- VI. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;
- VII. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*.
- VIII. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

**8.8** No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

- I. Utilização de espaço na mídia;
- II. Transporte aos eleitores;
- III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
- IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal Nº 5.084 de 27 de fevereiro de 2009.  
Decreto Municipal Nº 059 de 19 de julho 1993.



Governo do Município  
de Conselheiro Lafaiete

**8.8.1** É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

**8.9** Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

**8.10** Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**8.11** O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**8.12** É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

**8.13** É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

**8.14** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, no dia 13/04/2026, O local e horário serão divulgados posteriormente pelo CMDCA.

## 9. DA ELEIÇÃO

**9.1** Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

**9.2** A eleição será realizada no dia 23 de agosto de 2026, das 8h às 17h.

**9.3** Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia 06 de agosto de 2026, publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

**9.4** Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

**9.5** Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral (ou outro prazo alinhado com o TRE).

**9.6** Não se admitirá a inclusão manual de nomes no caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

**9.7** O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

**9.8** O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.

**9.9** Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a

CASA DOS CONSELHOS

Rua Oliveira de Souza, 45 - Centro – Conselheiro Lafaiete - MG - CEP 36400-025– Tel.: 9 8408-8154

[cmdcafiscal@gmail.com](mailto:cmdcafiscal@gmail.com) [www.cmdcalafaiete.blogspot.com.br](http://www.cmdcalafaiete.blogspot.com.br)



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal Nº 5.084 de 27 de fevereiro de 2009.  
Decreto Municipal Nº 059 de 19 de julho 1993.



Governo do Município  
de Conselheiro Lafaiete

assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

**9.10** A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

**9.11** O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

**9.12** A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

**9.13** Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato.

**9.14** Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

**9.15** O mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

**9.16** O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

**9.17** Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

**9.18** A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

**9.19** Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

- I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;
- III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

**9.20** Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia 16/04/2026.

## 10. DA APURAÇÃO

**10.1** A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

**10.2** Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

CASA DOS CONSELHOS

Rua Oliveira de Souza, 45 - Centro – Conselheiro Lafaiete - MG - CEP 36400-025– Tel.: 9 8408-8154

[cmdcafiscal@gmail.com](mailto:cmdcafiscal@gmail.com) [www.cmdcalafaiete.blogspot.com.br](http://www.cmdcalafaiete.blogspot.com.br)



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal Nº 5.084 de 27 de fevereiro de 2009.  
Decreto Municipal Nº 059 de 19 de julho 1993.



Governo do Município  
de Conselheiro Lafaiete

**10.3** Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

**10.4** Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

**10.5** Os candidatos serão considerados suplentes seguindo a ordem decrescente de votação.

**10.6** No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

### 11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

**11.1** O resultado da eleição será publicado no dia 23/08/2026, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica <https://sociallafaiete.blogspot.com/p/processo-extraordinario-de-escolha-dos.html>, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

**11.2** Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

**11.3** A posse dos candidatos suplentes eleitos será em 03/09/2026.

**11.4** Ocorrendo vacância do cargo de membro titular, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

**11.5** Os candidatos eleitos serão convidados a participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**11.6** Os suplentes eleitos têm o direito, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores ao exercício, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

### 12. DO CALENDÁRIO

**12.1** Calendário simplificado da inscrição para o processo extraordinário de escolha dos membros do Conselho Tutelar

| Data                                                            | Etapas                                                                                                                                                                                              |
|-----------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 13/01/2026                                                      | Publicação do Edital                                                                                                                                                                                |
| 14/01/2026<br>16/01/2026                                        | a Prazo para impugnação do Edital.                                                                                                                                                                  |
| 16/01/2026<br>27/02/2026                                        | a Prazo para registro das candidaturas (item 6.1)                                                                                                                                                   |
| 05/03/2026<br>Prazo para impugnação<br>05/03/2026<br>10/03/2026 | Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 5 (cinco) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela |

CASA DOS CONSELHOS

Rua Oliveira de Souza, 45 - Centro – Conselheiro Lafaiete - MG - CEP 36400-025– Tel.: 9 8408-8154

[cmdcafiscal@gmail.com](mailto:cmdcafiscal@gmail.com) [www.cmdcalafaiete.blogspot.com.br](http://www.cmdcalafaiete.blogspot.com.br)



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal Nº 5.084 de 27 de fevereiro de 2009.  
Decreto Municipal Nº 059 de 19 de julho 1993.



Governo do Município  
de Conselheiro Lafaiete

|                                                          |   |                                                                                                                                                                                                                                 |
|----------------------------------------------------------|---|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                          |   | população em geral, encaminhando-se cópia ao Ministério Público (itens 7.5 e 7.6)                                                                                                                                               |
| 17/03/2026<br>02/04/2026                                 | a | Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 5 dias úteis para defesa.<br><br>Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação. (item 7.7) |
| 10/04/2026                                               |   | Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação.                                                                                                                                                |
| 15/04/2026                                               |   | Publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial (item 7.8)                                                                                                                      |
| 16/04/2026<br>23/04/2026                                 | a | Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial (item 7.9)                                                                                                                      |
| 28/04/2026<br>05/05/2026                                 | a | Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado (item 7.10)                                                                                                                                |
| 06/05/2026                                               |   | Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público (item 7.11)                                                          |
| 20/05/2026                                               |   | Aplicação da prova (item 7.13)                                                                                                                                                                                                  |
| 25/05/2026<br>Prazo recursal<br>26/05/2026<br>28/05/2026 | a | Publicação dos resultados da prova e abertura do prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos (item 7.14)                                                                                                                 |
| 16/06/2026                                               |   | Avaliação Psicológica.                                                                                                                                                                                                          |
| 26/06/2026                                               |   | Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público (item 7.15)                                                                  |
| 02/07/2026                                               |   | Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas                                                                                                                                              |
| 06/07/2026                                               |   | Início do período de campanha/propaganda eleitoral                                                                                                                                                                              |
| 06/08/2026                                               |   | Divulgação dos locais de votação (item 9.3)                                                                                                                                                                                     |
| 06/08/2026                                               |   | Sessão de apresentação dos candidatos habilitados (item 8.14)                                                                                                                                                                   |

CASA DOS CONSELHOS

Rua Oliveira de Souza, 45 - Centro – Conselheiro Lafaiete - MG - CEP 36400-025– Tel.: 9 8408-8154

[cmdcafiscal@gmail.com](mailto:cmdcafiscal@gmail.com) [www.cmdcalafaiete.blogspot.com.br](http://www.cmdcalafaiete.blogspot.com.br)



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal Nº 5.084 de 27 de fevereiro de 2009.  
Decreto Municipal Nº 059 de 19 de julho 1993.



Governo do Município  
de Conselheiro Lafaiete

|            |                                               |
|------------|-----------------------------------------------|
| 23/08/2026 | Eleição (item 9.2)                            |
| 23/08/2026 | Publicação do resultado da apuração (item 10) |
| 03/09/2026 | Posse (item 11.3)                             |

**12.2** Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

### 13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**13.1** As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 5084/2009 e suas alterações, sem prejuízo das demais leis afetas.

**13.2** O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

**13.3** A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

**13.4** As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

**13.5** Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante do Ministério Público.

**13.6** O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**13.7** É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

**13.8** O membro do Conselho Tutelar, assumindo o cargo de titular, perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

**13.9** Todos os anexos e documentos referentes ao processo de seleção dos conselheiros tutelares serão disponibilizados nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica <https://sociallafaiete.blogspot.com/p/processo-extraordinario-de-escolha-dos.html>.

**13.10** O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas).

CASA DOS CONSELHOS

Rua Oliveira de Souza, 45 - Centro – Conselheiro Lafaiete - MG - CEP 36400-025– Tel.: 9 8408-8154

[cmdcafiscal@gmail.com](mailto:cmdcafiscal@gmail.com) [www.cmdcalafaiete.blogspot.com.br](http://www.cmdcalafaiete.blogspot.com.br)



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal Nº 5.084 de 27 de fevereiro de 2009.  
Decreto Municipal Nº 059 de 19 de julho 1993.



Governo do Município  
de Conselheiro Lafaiete

**13.11** Fica eleita a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro.

Conselheiro Lafaiete, 09 de dezembro de 2025.



Documento assinado digitalmente

THAYNA NAVARRO NASCIMENTO

Data: 07/01/2026 12:58:28-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Thayná Navarro Nascimento**

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CASA DOS CONSELHOS

Rua Oliveira de Souza, 45 - Centro – Conselheiro Lafaiete - MG - CEP 36400-025– Tel.: 9 8408-8154

[cmdcafiscal@gmail.com](mailto:cmdcafiscal@gmail.com) [www.cmdcalafaiete.blogspot.com.br](http://www.cmdcalafaiete.blogspot.com.br)

## ANEXO I

### PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE CONSELHEIRO LAFAIETE

#### REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Nome: \_\_\_\_\_  
Data de nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Sexo: \_\_\_\_\_  
Naturalidade: \_\_\_\_\_ Nacionalidade: \_\_\_\_\_  
Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_  
Rua/Avenida/outro: \_\_\_\_\_  
Nº \_\_\_\_\_, Complemento nº \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_,  
CEP nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_.  
Telefone residencial: \_\_\_\_\_ Telefone celular: \_\_\_\_\_  
E-mail (legível) \_\_\_\_\_

#### DECLARAÇÃO

Declaro que todas as informações acima expostas são verdadeiras, estando ciente das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes em caso de falsidade. Declaro, ainda, atender todas as condições exigidas para inscrição no Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Conselheiro Lafaiete, bem como declaro me submeter às normas expressas no Edital do CMDCA/CL nº 002/2025, na Resolução CMDCA/CL nº 056/2025 e demais legislações pertinentes.

Conselheiro Lafaiete/MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_.

---

ASSINATURA DO(A) PRÉ-CANDIDATO(A)

## ANEXO II

### PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE CONSELHEIRO LAFAIETE

#### DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Eu, \_\_\_\_\_,  
(nacionalidade)\_\_\_\_\_, (estado civil)\_\_\_\_\_, portador(a) do  
Documento de Identidade nº: \_\_\_\_\_, expedido  
por \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, CPF nº  
\_\_\_\_\_, DECLARO, sob as penas da lei, para fins de  
cumprimento do artigo 16, inciso III, da Lei Municipal nº 5084/2009, que resido no Município de  
Conselheiro Lafaiete há pelo menos 02 (dois) anos.

Declaro estar ciente de que estarei sujeito à aplicação das penalidades previstas no Código Penal  
Brasileiro e demais legislações pertinentes, em caso de falsidade da informação aqui prestada.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.  
Local Data

---

ASSINATURA DO(A) PRÉ-CANDIDATO(A)

### ANEXO III

#### PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE CONSELHEIRO LAFAIETE

#### ATESTADO DE EXPERIÊNCIA EM ATIVIDADE DE DEFESA, ATENDIMENTO OU PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Para fins de cumprimento da Lei Municipal nº 5084/2009, da Resolução CMDCA/CL nº 056/2025 e do Edital CMDCA/CL nº 002/2025, que regulamentam o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Conselheiro Lafaiete o(a) (Órgão da Administração Pública)

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, CNPJ Nº \_\_\_\_\_, situado (a)  
à (rua/avenida/outro) \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_,  
Complemento nº \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, telefone(s)  
\_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, ATESTA, sob as penas  
da lei, que o (a) Sr. (a): \_\_\_\_\_  
(presta/prestou) \_\_\_\_\_ nesta instituição pública, serviço voluntário de defesa,  
atendimento ou promoção dos direitos da criança e do adolescente, de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ (data  
inicial) à \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ (data final).

#### Descrição do trabalho

Cargo/Função: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_.

Carga horária de trabalho:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Faixa etária do público atendido:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Atividades desenvolvidas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

---

---

Declaro estar ciente de que estarei sujeito à aplicação das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes, em caso de falsidade de quaisquer das informações aqui prestadas.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Local Data

Nome legível do representante legal do Órgão da Administração Pública:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Assinatura/Carimbo: \_\_\_\_\_

## ANEXO IV

### PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE CONSELHEIRO LAFAIETE

#### ATESTADO DE EXPERIÊNCIA EM ATIVIDADE DE DEFESA, ATENDIMENTO OU PROMOÇÃO DOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Para fins de cumprimento da Lei Municipal nº 5084/2009, da Resolução CMDCA/CL nº 056/2025 e do Edital CMDCA/CL nº 002/2025, que regulamentam o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Conselheiro Lafaiete, a organização da sociedade civil

\_\_\_\_\_, CNPJ Nº: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de: \_\_\_\_\_, sob o número \_\_\_\_\_, situado (a) à (rua/avenida/outro): \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Complemento nº \_\_\_\_\_, telefone(s) \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado,

ATESTA, sob as penas da lei, que o (a) Sr.(a): \_\_\_\_\_

(presta/prestou) \_\_\_\_\_ nesta organização da sociedade civil, serviço voluntário de defesa, atendimento ou promoção dos direitos da criança e do adolescente, de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ (data inicial) à \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ (data final).

#### Descrição do trabalho

Cargo/Função: \_\_\_\_\_

---

---

---

---

Carga horária de trabalho:

---

---

Faixa etária do público atendido:

---

---

Atividades desenvolvidas:

---

---

---

---

Declaro estar ciente de que estarei sujeito à aplicação das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes, em caso de falsidade de quaisquer das informações aqui prestadas.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Local

Data

Nome legível do representante legal da Organização da Sociedade Civil:

---

Assinatura/Carimbo: \_\_\_\_\_

## ANEXO V

PROCESSO DE ESCOLHA DO MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR DE CONSELHEIRO  
LAFAIETE

### DECLARAÇÃO DE TESTEMUNHA

Eu, \_\_\_\_\_,  
(nacionalidade)\_\_\_\_\_,(estado civil)\_\_\_\_\_, portador(a) do  
Documento de Identidade nº: \_\_\_\_\_, expedido  
por\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, CPF nº  
\_\_\_\_\_,residente na (rua/avenida/outro): \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, nº: \_\_\_\_\_, complemento nº  
\_\_\_\_\_, bairro: \_\_\_\_\_, Regional Administrativa:  
\_\_\_\_\_, telefone(s): \_\_\_\_\_,  
DECLARO, sob as penas da lei, que o(a) Sr(a): \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, ( ) presta/prestou ( ) realizou serviço  
voluntário para a organização da sociedade civil:\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_.

Declaro estar ciente de que estarei sujeito à aplicação das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes, em caso de falsidade de quaisquer das informações aqui prestadas.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.  
Local Data

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DA TESTEMUNHA

## ANEXO VI

### PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE CONSELHEIRO LAFAIETE

#### CURRÍCULO

##### 1. IDENTIFICAÇÃO:

Nome: \_\_\_\_\_

Data de nascimento: \_\_\_\_\_ Sexo: \_\_\_\_\_ Naturalidade: \_\_\_\_\_

Nacionalidade: \_\_\_\_\_.

Filiação:(Pai) \_\_\_\_\_ e  
(Mãe) \_\_\_\_\_

Estado civil: \_\_\_\_\_ Cônjuge/Convivente/Companheiro(a): \_\_\_\_\_

Nº Identidade \_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_ do  
Cônjuge/Convivente/Companheiro(a).

##### 2. ENDEREÇO:

Rua/Avenida/Outro: \_\_\_\_\_

Nº: \_\_\_\_\_, Complemento: \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_,

Regional: \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_.

Telefone(s) residencial: \_\_\_\_\_ e celular: \_\_\_\_\_

E-Mail: \_\_\_\_\_

##### DOCUMENTOS:

Nº Identidade: \_\_\_\_\_ CPF Nº \_\_\_\_\_

Carteira de Trabalho Nº \_\_\_\_\_ Série: \_\_\_\_\_

Título de Eleitor: \_\_\_\_\_

Documento Militar Nº: \_\_\_\_\_

Registro Profissional Nº \_\_\_\_\_

##### 3. GRAU DE ESCOLARIDADE:

A) ( ) Ensino Médio completo;

B) ( ) Ensino Superior incompleto - curso: \_\_\_\_\_

C) ( ) Ensino Superior em curso - curso: \_\_\_\_\_

D) ( ) Ensino Superior completo - curso: \_\_\_\_\_

##### 4. PROFISSÃO:

---

---

---

---

---

5. **ÁREA DE ATUAÇÃO:**

---

---

---

---

---

---

6. **JÁ FOI ELEITO(A) COMO CONSELHEIRO(A) TUTELAR?**

( ) Não

( ) Sim ( ) Titular ( ) Suplente

Município:

Período(s):

---

---

7. Citar os cursos de formação/capacitação na área da criança e do adolescente:

---

---

---

---

8. Citar as experiências profissionais e/ou trabalhos voluntários, de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses, em atividades na área da Criança e do Adolescente. (especificar: atividade, função, cargo, carga horária trabalhada e caracterização do público atendido)

---

---

---

---

9. Citar, no mínimo, 02 (duas) fontes de referência de **pessoa física ou jurídica** que confirmem a experiência em atividade de defesa, atendimento ou promoção dos direitos da criança e do adolescente:

(Informar obrigatoriamente: Nome ou Razão Social completo, CPF ou CNPJ, endereço completo e telefone(s) para contato).

---

---

---

---

---

---

Declaro estar ciente de que estarei sujeito à aplicação das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes, em caso de falsidade de quaisquer das informações aqui prestadas.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.  
Local Data

---

ASSINATURA DO(A) PRÉ-CANDIDATO(A)

## ANEXO VII

PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE CONSELHEIRO LAFAIETE

**ENDEREÇOS PARA REQUISIÇÃO DE CERTIDÕES CRIMINAIS, ATESTADOS DE ANTECEDENTES CRIMINAIS E CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL.**

CERTIDÃO CRIMINAL - JUSTIÇA ESTADUAL – (1ª INSTÂNCIA)

Pelo site: <https://rupe.tjmg.jus.br/rupe/justica/publico/certidoes/criarSolicitacaoCertidao.rupe?solicitacaoPublica=true>

CERTIDÃO CRIMINAL - JUSTIÇA FEDERAL – TRF6 (1ª E 2ª INSTÂNCIAS)

Pelo site: <https://portal.trf6.jus.br/> (sistema de certidões no portal do TRF6, no link <https://sistemas.trf6.jus.br/certidao/#/>)

ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL - SEDS

Pelo site: <https://wwws.pc.mg.gov.br/atestado/solicitarsel.do?evento=x&fwPlc=s>

ATESTADO DE ANTECEDENTES - POLÍCIA FEDERAL

Pelo Site <https://antecedentes.dpf.gov.br/antecedentes-criminais/certidao>

CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL – TRE/MG

Pelo Site: <https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>

## ANEXO VIII

# PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE CONSELHEIRO LAFAIETE

## RECURSO

INSCRIÇÃO Nº \_\_\_\_\_

NOME DO (A) CANDIDATO (A): \_\_\_\_\_

## RAZÕES RECURSAIS

This image shows a single sheet of white paper with horizontal blue or grey ruling lines. The lines are evenly spaced and run across the width of the page. There are approximately 20 lines visible. The paper has a slight shadow on the right side, suggesting it's resting on a surface.

Local \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.  
Data

ASSINATURA DO (A) CANDIDATO (A)

## ANEXO IX

PROCESSO DE ESCOLHA DO MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR DE CONSELHEIRO LAFAIETE

### BIBLIOGRAFIA

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil, 1988. Brasília: Senado Federal. Título VIII - da Ordem Social, arts. **165, 166 e 167; art. 193 a 232.**

Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: <http://portal6.pbh.gov.br/dom/iniciaEdicao.do?method=DetalheArtigo&pk=1164034>

Lei Nº 8.069/1990 - Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm)

Lei Municipal Nº 5084, de 27 de fevereiro de 2009; Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/mg/c/conselhoir-lafaiete/lei-ordinaria/2009/509/5084/lei-ordinaria-n-5084-2009-dispoe-sobre-a-politica-municipal-de-atendimento-aos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-revoga-a-lei-n-3870-de-26-de-dezembro-de-1995-e-da-outras-providencias>

Lei Municipal Nº 5949, de 03 de janeiro de 2019; Disponível em: <http://conselhoirlafaiete.mg.gov.br/v1/wp-content/uploads/2019/01/Lei-Municipal-5.949-19-ALTERA-REDA%C3%87%C3%83O-DE-DISPOSITIVOS-E-INCLUI-PAR%C3%81GRAFOS-E-INCISOS-%C3%80-LEI-5084-09.pdf>

Resolução CONANDA Nº 231/2022, disponível em: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/https-wwwgovbr-participamaisbrasil-blob-baixar7359#:~:text=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20n%C2%BA%20231%2C%20de%2028,dos%20membros%20do%20Conselho%20Tutelar>.

Lei Nº 13.431, de 04 de abril de 2017 - Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2015-2018/2017/lei/l13431.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2017/lei/l13431.htm)

Lei Nº 14.344, de 24 de maio de 2022 - Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2019-2022/2022/lei/l14344.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2022/lei/l14344.htm)

Conselho Tutelar: Guia para Ação Passo a Passo - Fundação ABRINQ 2021. Disponível em: <https://www.fadc.org.br/sites/default/files/2021-09/conselho-tutelar-guia-para-acao-passo-a-passo.pdf>

MIOTO, R.C. T. A Centralidade da Família na Política de Assistência Social: Contribuições para o Debate. Revista de Políticas Públicas. Disponível em: <http://www.periodicoseletronicos.ufma.br/index.php/rppublica/article/view/3756>

Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Disponível em: [https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/Normativas/tipificacao.pdf](https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/tipificacao.pdf)

O Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente e o Desafio do Trabalho em “Rede”; (Digiácomo, Murillo José). Disponível em: [http://www.mp.pr.gov.br/arquivos/File/Sistema\\_Garantias\\_ECA\\_na\\_Escola.pdf](http://www.mp.pr.gov.br/arquivos/File/Sistema_Garantias_ECA_na_Escola.pdf)

**Noções básicas de informática:** Conceitos de Hardware e Software: conhecimentos básicos. Conhecimentos sobre o Microsoft Windows e Microsoft Office (Word, Excel e Power Point). Noções de internet, e-mail e intranet. Ferramentas de buscas. Utilização de software antivírus. Aplicativos e dispositivos para armazenamento de dados e para realização de cópia de segurança (backup). Memória. Unidades de armazenamento. Dispositivos de entrada e saída.